



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 2.570, de 12 de novembro de 2015.

Dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do Meio Ambiente no Município de São Gabriel da Palha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal, a serem enquadradas de acordo com a Matriz de Enquadramento constante no Anexo II.

Art. 2.º A taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL, instituído na forma do Art. 16, e para dar cumprimento ao Inciso VI, do Art. 18, Inciso VI, todos referidos na Lei n.º 2.495/2014, de 17 de Novembro de 2014 - Código Municipal do Meio Ambiente, alterada pela Lei n.º 2.508/2014, de 31 de Dezembro de 2014, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano Estratégico e do Plano de Ação do Meio Ambiente, a ser aprovado nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 3.º A taxa de Licenciamento Ambiental, terá seu valor arbitrado em Valores de Referência de São Gabriel da Palha – VRSGP e obedecerá ao estabelecido no Anexo I, desta Lei.

Art. 4.º As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no Art. 3.º, desta Lei, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

Art. 5.º As Taxas de Licenciamento Ambiental e outras constantes do Anexo I, serão recolhidas para o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 6.º Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviços pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, referente ao licenciamento.

Art. 7.º Os valores das taxas constantes na presente Lei serão corrigidos monetariamente por ato do Poder Executivo Municipal, segundo índices oficiais do Governo Federal ou aquele que melhor convir ao interesse público.

Art. 8.º O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Parágrafo único - O enquadramento de que trata o caput deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 12 de novembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO – VRSGP				
1 – ATIVIDADE INDUSTRIAL DEGRADADORA				
	CLASSE			
	I	II	III	IV
LMP – Licença Municipal Prévia	5	8	20	52
LMI - Licença Municipal Instalação	8	12	40	80
LMO - Licença Municipal Operação	12	18	26	60
LMR - Licença Municipal Regularização	25	38	86	192
LMA - Licença Municipal de Ampliação	6	9	26	60
2 - ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL DEGRADADORA				
	CLASSE			
	I	II	III	IV
LMP - Licença Municipal Previa	4	7	10	40
LMI - Licença Municipal Instalação	7	10	30	60
LMO - Licença Municipal Operação	9	15	20	50
LMR - Licença Municipal Regularização	20	32	60	150
LMA - Licença Municipal de Ampliação	5	8	20	50
3 – LICENCIAMENTO MUNICIPAL SIMPLIFICADO				
SIMPLIFICADO INDUSTRIAL = 5				
SIMPLIFICADO NÃO INDUSTRIAL = 6				
4 – AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL				
INDUSTRIAL = 4				
NÃO INDUSTRIAL = 5				
5 – CADASTRO DE DÉBITOS AMBIENTAIS				
CNDA = 1				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

6 – CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL
CADASTRO DE EMPRESA DE CONSULTORIA = 1
CADASTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO AMBIENTAL = 1
7 – RELATÓRIO MUNICIPAL DE CONTROLE AMBIENTAL
RMCA = 10
8 – CARTA DE ANUÊNCIA
CARTA DE ANUÊNCIA = 3
OBSERVAÇÃO: Licença com EIA = 5 vezes o valor do enquadramento LMR = valor da LMP + LMI + LMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO				
PORTE		POTENCIAL POLUIDOR		
		Baixo	Médio	Alto
	Pequeno	I	I	II
	Médio	I	II	III
Grande	II	III	IV	